

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2316 de 01/04/16

DECRETO N. 16.918, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a atualização da tarifa para o uso do Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado Zona Azul, operado em vias e logradouros públicos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Lei n. 2.201, de 11 de julho de 1979, que implantou o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos em determinadas vias e logradouros do Município mediante o pagamento de tarifa;

Considerando a necessidade de atualizar o valor da tarifa estabelecida pelo Decreto n. 14.987, de 17 de maio de 2012, provendo uma justa remuneração que possibilite melhor atender aos encargos advindos da manutenção do Sistema e de garantir a efetiva rotatividade nas vagas demarcadas para o seu funcionamento;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 87.119-4/05;

DECRETA:

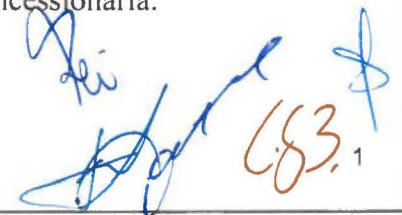
Art. 1º Fica atualizada a tarifa a ser cobrada dos usuários pelo uso do Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado Zona Azul, operado em vias e logradouros públicos do Município para R\$ 2,00 (dois reais) pelo período de uma hora contínua de estacionamento, a partir de 1º de abril de 2016.

§ 1º Será admitido o fracionamento da tarifa, estabelecida no “caput” deste artigo, a partir do tempo mínimo estabelecido em quinze minutos.

§ 2º O acréscimo de tempo no fracionamento a partir de quinze minutos será correspondente ao valor igual a R\$ 0,05 (cinco centavos), até completar o máximo estabelecido para estacionamento que é de duas horas.

§ 3º O pagamento da tarifa poderá ser efetuado por meio eletrônico, por meio do aplicativo de celular do Sistema Zona Azul a ser baixado pelos usuários no site www.sjc.sp.gov.br/rotativo.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais poderão adquirir cartões pré-pagos “Smart Card” com uma carga mínima de dez horas de estacionamento junto à empresa concessionária.

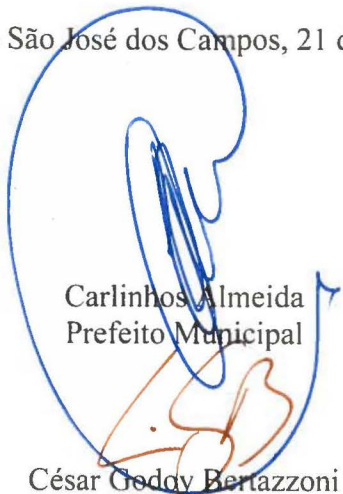


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 5º O valor da tarifa, fixado no “caput” deste artigo, poderá ser reajustado por portaria do Secretário de Transportes.


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de março de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Osman Alves Cordeiro
Secretário de Transportes



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa